



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 009/2019

De: Murielly Isadora Raposa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Para: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Ref.: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem.

DADOS DO FORNECEDOR:

Empresa: Associação Reciclar par Viver Melhor
CNPJ/MF: 14.330.837/0001-03
Endereço: Av. Mato Grosso, s/nº, Centro
Reserva do Cabaçal-MT
CEP: 78.265-000

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

1. Contrato Social, Estatuto ou Ata de Criação;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas em lei;
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Prezado Senhor Prefeito,

1. DOS FATOS E JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de vossa Excelência que o Município de Figueirópolis D'Oeste/MT vem sofrendo com os problemas ambientais causado pelo denominado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

“Lixão Municipal”. A fumaça exalada pelas queimadas, o acúmulo de resíduos causados pelos próprios munícipes e o aumento de moscas, são exemplos destes problemas.

Tal área tem sido utilizada pelos munícipes e por esta Prefeitura para destinar resíduos recicláveis e não recicláveis há vários anos, o que acarretou um acúmulo incalculável de resíduos capazes de causar inúmeros problemas ambientais a curto, médio e longo prazo. Por ser um problema existente há vários anos, várias gestões já se passaram, mas nada de concreto foi feito capaz de se solucionar o problema.

Além de ambiental, o problema ora informado também é de saúde, posto que pode e deve afetar a saúde de todos. O direito à saúde é um dos “direitos fundamentais do homem.” A saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

É preciso mencionar também que através da Lei Federal nº 12.305/2010, todos os municípios deveriam erradicar os lixões ou vazadouros até o final do ano de 2014, sendo posteriormente prorrogado tal prazo para o término do ano de 2016.

Como é sabido, até a presente data o município de Figueirópolis D'Oeste/MT ainda não conseguiu se regularizar perante a nova legislação, cujo objeto é a prática de crime ambiental ocasionado pela existência do denominado “Lixão Municipal” e seus problemas.

Nesta demanda, o município de Figueirópolis D'Oeste/MT tem por objetivo, implantar sistema de coleta seletiva, de modo a reduzir e, por fim, evitar o envio de resíduos ao lixão, o que, progressivamente, irá reduzir até se encerrar o problema.

Isto posto, visando atender as determinações da Lei Federal regente, bem como da decisão judicial liminar, evitando-se, assim, a continuidade da aplicação de multas, esta Secretaria juntamente da Procuradoria Geral do município buscou o Consórcio Intermunicipal de Saúde Nascentes do Pantanal para que este, contratado para estas e outras atividades, elabora-se Proposta de Coleta Seletiva para ser implantada o quanto antes nesta municipalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Ante ao requisitado, a mencionada instituição elaborou a Proposta de Coleta Seletiva (documento anexo) que, para ser executada, necessitará da contratação de pessoa jurídica para a realização dos serviços de coleta, separação e destinação dos resíduos recicláveis, posto que esta municipalidade não dispõe de profissionais para executar tais serviços.

Pois bem, demonstrada necessidade e diante de uma série de circunstâncias ocorridas em nosso Município, temos que a contratação de pessoa jurídica para a realização de Coleta Seletiva, através de dispensa de licitação, é meio idôneo para tanto, o que passamos a demonstrar.

Em 2019 ocorrerá a coleta seletiva de lixo, e a separação do lixo de força adequada, e foi bem aceito pela população, diante do fato prosseguir com a erradicação do lixo desordenado se torna meta para a gestão.

2. DO PERMISSIVO LEGAL DA DISPENSA

No caso em apreço, a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – excepciona, em seu art. 24, hipóteses de Dispensa de Licitação, entre as quais encontramos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Diante da clareza do supracitado dispositivo legal é inquestionável que ele se aplica à contratação em tela, especialmente porque trata precisamente do presente caso, preenchendo os requisitos, qual seja, contratação de coleta de resíduos sólidos recicláveis efetuada por associação formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Não obstante, garantir a regularidade dos serviços também é forma de se concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana.

3. DO OBJETO

O objeto do presente justificativo é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor total da presente contratação é de **R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)** por mês, conforme proposta de preços anexa.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que concordando com a justificativa em questão, determine o prosseguimento do procedimento de dispensa, viabilizando a aquisição dos materiais necessários.

Por medida de segurança jurídica, requeremos seja a pretensão em questão sujeitada à Procuradoria Geral do município para o necessário parecer.

Figueirópolis D'Oeste / MT, 23 de abril de 2019.

Murielly Isadora Raposa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Para: Murielly Isadora Raposa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Através do exposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, a senhorita Murielly Isadora Raposa, e suas razões que constam em seu **comunicado/justificativa**, determino a esta Secretaria que tome as devidas providencias para a contratação direta para coleta seletiva de lixo, por um período de até 08 meses, juntamente o setor de contabilidade para a averiguação das dotações orçamentarias e setor de licitação para confeccionar o contrato de contratação direta, para que não haja prejuízo na manutenção dos essenciais serviços de coleta de lixo, especialmente atendendo as exigências da promotoria de justiça de Jauru.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 24 de abril de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Murielly Isadora Raposa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Ao: Secretário Municipal de Administração
Douglas Barbosa de Oliveira

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, para que seja aberto processo licitatório na modalidade **Dispensa**, futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem.

Solicito de Vossa Senhoria, que os referidos documentos sejam analisados para que seja aberto o processo licitatório.

Atenciosamente,

Figueirópolis D'Oeste-MT, 24 de abril de 2019.

Murielly Isadora Raposa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretário Municipal de Administração
Douglas Barbosa de Oliveira

Ao: Comissão Permanente de licitações
Paulo Veríssimo Luna

Prezado Senhor,

Solicitamos deste departamento a abertura de processo licitatório na modalidade de **Dispensa**, Contratação de pessoa Jurídica, especializada na prestação de Serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem

Atenciosamente,

Figueirópolis D'Oeste-MT, 24 de abril de 2019.

Douglas Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Paulo Veríssimo Luna
Presidente da CPL

Para: Geane Paula de Oliveira
Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e os respectivos códigos para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, por um período de até 08 meses.

A contratação de serviços em questão está estimada no valor de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 24 de abril de 2019.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Paulo Veríssimo Luna
Comissão de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e confirmado a existência de Saldo Orçamentário, encaminho o processo de Inexigibilidade de licitação para autorização e tomada de providências.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de abril de 2019

Paulo Veríssimo Luna
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito
Eduardo Flausino Vilela

Para: Presidente CPL
Paulo Veríssimo Luna

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação à abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 650/2014, para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 25 de abril de 2019.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitações

PAULO VERÍSSIMO LUNA

Presidente

Para: VANESSA RESENDE DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica Substituta

Srtª Procuradora Jurídica,

Objetivo: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados, conforme detalhadamente demonstrado nos expedientes constantes destes autos, especialmente a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Considerando que os serviços a serem contratados são essenciais, uma vez que além de implementar ações promovedoras da integração escola/empresa ainda supriremos em parte a necessidade de força de trabalho que se constata neste momento;

Considerando a existência de suficiência orçamentária e financeira para suportar as despesas, conforme foi atestado pelo Departamento de Contabilidade por meio da Contadora – Srtª. Geane Paula de Oliveira

Considerando a competência de Vossa Senhoria para opinar nos procedimentos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação, especialmente quanto à legalidade e cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que o Parecer Jurídico exarado por Vossa Senhoria lançará luz sobre a correta opção pelo procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação; e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

E, considerando, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de aquisição respeite, em tudo, as disposições legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e demais normas afins.

Requeremos. a Vossa Senhoria, que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a situação, emita parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta do Fornecedor indicado para prestação dos pretendidos serviços, Inexigibilidade de licitação, indicando ainda as demais providências a serem tomadas sobre o assunto, se necessário for.

Solicitamos ainda a Vossa Senhoria que, entendendo pela possibilidade de contratação no presente caso, aconselhe-nos a ratificação do procedimento, bem como elabore e envie, juntamente com o Parecer Jurídico, a minuta do respectivo instrumento de contrato administrativo.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 25 de abril de 2019.

Atenciosamente.

PAULO VERÍSSIMO LUNA
Presidente da CPL



*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si
de um lado o Município de Figueirópolis D'Oeste e
do outro xxx.*

O **MUNICÍPIO DE** _____ – **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr.** _____, brasileiro, _____, _____, portador da RG. _____ SSP/_____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Dr.** _____, brasileiro, _____, médico, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF/MF _____ e CRM/MT _____, com escritório profissional na Rua/Av. _____, _____ - MT., _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

- 1.1. Contratação direta de empresa para Prestação de Serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, no perímetro urbano do município.
- 1.2. O contratado trabalhará de acordo com o cronograma da secretaria, respeitando dias e horários semanais para coleta.

- 2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício,
- 2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
- 2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.
- 2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couber, as normas técnicas e outras inerentes a prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará da assinatura a 31/12/2019.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta de preços anexa. A serem pagos em parcelas de forma mensais de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**, mediante a apresentação de Recibo no Nota Fiscal Avulsa.

4.2. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.

4.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

4.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.

4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

4.6. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da **Dispensa nº 009/2019** e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a contratação direta para prestação de serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da **Contratante**:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.4. Disponibilizar veículo com condutor e combustível, para coleta dos resíduos sólidos semanais;

7.1.5. Disponibilizar local apropriado para execução dos trabalhos, "Centro de Reciclagem";

7.1.6. Se encarregar da manutenção de todas as despesas inerentes ao veículo e ao condutor para coletar e transportar os resíduos ao centro de reciclagem;

7.1.7. Disponibilizar Maquinário pesado para trabalhos de carregamento e manutenção no "Centro de Reciclagem";

7.2. Do **Contratado**:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.5. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

7.2.6. Dispor de pessoal especializado na referida coleta de resíduos, sendo o trabalho prestado em regime de associados e de total responsabilidade da associação;

7.2.7. Fornecer uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) e outros equipamentos necessários aos associados que prestarão os serviços;

7.2.8. Utilização de prensa própria, permanente no Centro de reciclagem;

7.2.9. As coletas serão realizadas 02 (dois) dias por semana (Segunda – feira e Sexta feira);

7.2.10. Maquinas e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos;

7.2.11. Todo e qualquer dano ao Meio Ambiente ou problemas com os órgãos reguladores serão de responsabilidade da contratada; "SEMA, IBAMA, CONAMA dentre outros"

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Ficha: 616

ORGÃO 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

18.541.0025.2013.0000

3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

01 – Recursos do exercício Corrente

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jânio de Souza Serpa, inscrito no CPF. nº: 272.075.148-08.

12.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

13.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxx-xx
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxx xxx/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Flausino Vilela, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e do parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob dispensa de licitação, fulcrada no inciso XXVII, art. 24 da Lei 8.666/93, A Empresa Associação Reciclar Para Viver Melhor, sob CNPJ nº. 14.330.837/0001-03, para prestação de *serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, Passíveis de Reutilização, Reuso e Reciclagem*, **RESOLVO, RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 29 de abril de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal